

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610833.000023/2026-90

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de software PACS, para atender as necessidades do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, por um período de até 12 (doze) meses.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Implantação, fornecimento e Gerenciamento de software PACS. Sistema Software Web que permita gerenciar, armazenar, distribuir e visualizar, de forma contínua, as imagens dos Exames Médicos Radiológicos. Controle de acesso por usuário e Recurso de Segurança https (Hypertext Transfer Protocol Secure). Integração com visualizador de imagens instalados nos terminais de toda Unidade Hospitalar. Compatibilidade com o Protocolo Dicom 3.0 "Digital Imaging And Communications In Medicine"; Permitir busca e visualização das Imagens através do Navegador (Browser) em dispositivos remotos. Capacidade ilimitada de Gerenciar exames de imagem produzidas pelos equipamentos tipo Raios-X, Tomógrafo e Ultrassom. Treinamento remoto de todos os profissionais envolvidos no acesso ao Software (Técnicos, Médicos, TIs); Suporte Técnico 24h/7 dias semana. Volumetria mensal de 2.000 raio-x, 600 tomografias e 200 ultrassonografias.	MENSAL	12

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se o presente processo a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de software PACS, para atender as necessidades do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, por um período de até 12 (doze) meses, para manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações o equipamento.

3.2. Sabe-se que o Poder público, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máximo porque utiliza de recursos públicos. Todavia, nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

3.3. A Lei nº 14.133/21 em seu Art. 75, caput II, É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.133)

4.1. A estimativa de valor da contratação realizada nesses ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.

4.2. Os valores referentes foram obtidos por meio de pesquisas de preço de mercado e por meio do estudo e análise das contratações anteriores e também das possibilidades legais;

4.3. O valor total estimado é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § INCISO VIII, DA LEI 14.133).

5.1. A contratação da aquisição em grupo único, sem parcelamento do seu objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração;

5.2. A realização do procedimento em grupo único por tipo, abrangendo os serviços que têm naturezas correlatas entre si é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração;

5.3. A realização deste procedimento unificado também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração;

6. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO

MERCADO

- 6.1. Após discussão junto aos membros da equipe de planejamento, percebeu-se que existe uma alternativa para resolução do problema apresentado, sendo: 1. Software específico para emissão de laudos;
- 6.2. Da análise da viabilidade de execução da alternativa encontrada:
- 6.3. 1. A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de software PACS, para atender as necessidades do Hospital;
- 6.4. 1.1. Prós: conhecimento especializado do equipamento, garantia do serviço realizado e certificação do serviço;
- 6.5. 1.2. Contras: custos variáveis, distância entre a empresa e a unidade.
- 6.6. Após analisar as vantagens e desvantagens da alternativa apresentada, percebeu-se que a alternativa mais viável, no momento, é a contratação de empresa especializada no software para a implantação, fornecimento, gerenciamento e emissão de laudos.
- 6.7. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração;
- 6.8. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

7. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
- 7.2. Justificativa da Viabilidade Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria N^o 002/2024, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Pau dos Ferros, 25 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI SILVA FERREIRA, Chefe de Divisão de Serviços Gerais**, em 22/04/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4^o do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40284350** e o código CRC **58AC1233**.